

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ou torgar Escritura Pública de Compra e Venda, de terrenos de sua propriedade, pelo valor simbólico de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), constante de 2 (dois) Loteamentos, localizados na parte sul do perímetro urbano de Santa Cecília do Pavão e na parte sudeste do perímetro urbano do Distrito de Santa Bárbara, neste Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda, de terrenos de sua propriedade, pelo valor simbólico de Cr\$-5.000,00(Cinco mil cruzeiros), constante de 2(dois) Loteamentos, localizados na partesul do perímetro urbano de Santa Cecília do Pavão e na parte sudeste do perímetro urbano do Distrito de Santa Bárbara, neste Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, em favor de HIDRAPAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA., para hipoteca, junto ao Sistema Financeiro de Habitação, imóveis a seguir descritos:

a)-Uma área de terras urbana, localizada na parte sul do perímetro urbano da cidade de Santa Cecília do Pavão, com área de 7.596,21m², destacada de uma área maior de 12.000,00m², e esta última tem as seguintes divisas e confrontações: Na cabeceira divide com o Campo Municipal de Futebol; aos fundos com Sebastião de Mello; de um lado divide com o prolongamento da Rua Marechal Floriano e, finalmente de outro lado divide com o Santa Cecília Coutry Clube e está devidamente registrada sob nº. R/4-2.962, no C.R.I. da Comarca de São Jeronimo da Serra - Pr.

§ 1º.- A área destacada de 7.596,21 m², se subdivide nas Quadras "A", com 4.034,28 m² e "B" com 3.561,93 m², a seguir

Continua...

discriminadas: QUADRA "A", com 4.034,28 m² delimitada pelo prolongamento já existente da Rua Mal. Floriano, da Rua Projetada "A" e Rua Projetada "B", dividida em 16 lotes conforme relaciona-se: Lote nº 1, com 294,11 m²; Lote nº 2, com 294,66 m²; Lote nº 3, com 245,75 m²; Lote nº 5, com 245,05 m²; Lote nº 7, com 244,40 m²; Lote nº 9, com 243,75 m²; Lote nº 11, com 243,05 m²; Lote nº 13, com 315,47 m²; Lote nº 14, com 221,11 m²; Lote nº 15, com 209,95 m²; Lote nº 16, com 242,48 m²; e Lotes nº 4, 6, 8, 10 e 12 com 246,90 m². cada unidade.

QUADRA "B", com 3.561,93 m², delimitada pelo prolongamento, já existente, da Rua Mal. Floriano da Rua projetada "A" e Rua projetada "B" e pela Rua de acesso sem denominação, já existente, dividida em 14 lotes conforme relaciona-se: Lote nº 1, com 294,60 m²; Lote nº 2, com 302,45 m²; Lotes nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com 246,90 m²; cada unidade, Lote nº 11 com 314,12 m²; Lote nº 12, com 225,35 m²; Lote nº 13, com 206,96 m²; e Lote nº 14, com 243,25 m².

§ 2º.- Ficam excluídas, portanto, desta alinação de valor simbólico, as áreas seguintes; totalizando 4.403,79 m²:

1- Uma área de escape com total de 189,66 m², que são a complementação oriundas das curvas de concordância, nas esquinas das Quadras;

2- Uma área institucional com 404,34 m², situada entre a Quadra "B" e a Rua de Acesso, contém em sua extensão longitudinal uma Rede de Energia Elétrica de Alta Tensão;

3- Rua Projetada "A", com 933,24 m², que delimita a Quadra "A" e Quadra "B";

4- Rua Projetada "B", com 2.876,55 m², delimita a Quadra "A" e Quadra "B", dos terrenos vizinhos, a quem de direito.

b)-Uma área de terras urbana, localizada na parte sudeste do perímetro urbano do Distrito de Santa Bárbara, neste Município de Santa Cecília do Pavão, com 7.996,28 m², destacada de uma área maior de 24.200,00 m², ou sejam 2,42 has, e esta última tem as seguintes divisas e confrontações: "O imóvel teve início no marco cravado na margem da estrada e com o perímetro urbano da cidade de Santa Bárbara ,

Continua...

no rumo magnético de 51°10'SW, numa distância de 201,17 metros até um outro marco; deste segue pela linha seca confrontando com terras da VAL COOP, no rumo magnético de 45°51'NW, numa distância de 126,88 metros até um outro marco; deste segue pela rua, no rumo magnético de 52°23'NE, numa distância de 189,78 metros até um outro marco na margem da estrada, e finalmente segue pela estrada no rumo magnético de 51°24'SE, numa distância de 124,92 metros até o marco, onde teve início esta medição. O referido imóvel está registrado sob nº. R-1/5.344, no C.R.I. da Comarca de São Jerônimo da Serra - Pr.

§ 1º.- A área destacada de 7.996,28, se sub-divide nas Quadras "1", com 2.439,94 m², composta pelos lotes sob nºs. 1, com 414,04 m²; Lotes 2, a 10, medindo cada um 200,00 m² e lote nº 11, com 225,90. A Quadra nº 2, com área de 5.556,34 m², é formada pelos lotes: nº 1, com 317,62 m²; 2, com 218,95 m²; 3 com 228,05 m²; 4 com 237,10 m²; 5 com 246,15 m²; 6 com 255,25 m²; 7 com 264,35 m²; 8 com 273,40 m²; 9 com 282,45 m²; 10 com 291,55 m²; 11 com 442,48 m²; 12 com 225,90 m²; Lotes 13 a 21, com 200,00 m²; 22 com 271,84 m² e finalmente o lote nº 23 com 201,25 m².

§ 2º.- Ficam excluídas, portanto, desta alienação, de valor simbólico, as áreas seguintes que totalizam 16.203,72 m², a seguir discriminadas:

- 1- Campo de Futebol, com área de 13.405,43 m²;
- 2- Ruas nºs. 1 e 2, com área de 2.776,17 m²;
- 3- Escapes, com área de 22,12 m².

Art. 2º.- As áreas de terras, constantes deste artigo anterior, destinar-se-ão a construção de Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular, do Ministério de Ação Social.

Art. 3º.- Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura, tais como: rede d'água e energia elétrica, meio-fio nos terrenos especificados, durante a fase de construção, devendo estar concluídas conjuntamente com as mesmas.

Continua...

Parágrafo Único: Para fazer face as despesas do presente artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

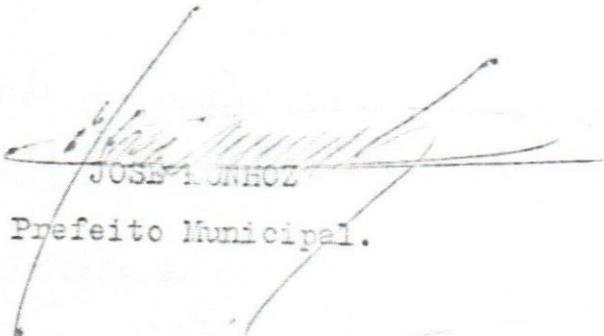
Art. 4º.- O terreno objeto desta Lei, bem como sua infra-estrutura serão repassados a custo zero para o mutuário final

Art. 5º.- Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município, se um prazo de 180(cento e oitenta) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, não se concluir o processo de financiamento junto à Caixa Econômica Federal e ou Ministério da Ação Social.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser ampliado por autorização e conveniência do Município, por mais 180(cento e oitenta) dias, através de autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 15 de março de 1.991.


JOSE R. JUNHOZ
Prefeito Municipal.